EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.264.11-60

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas. Adiantamento. SME. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.196.11-02, 72.001.819.11-48, 72.001.444.11-07, 72.001.379.11-47, 72.001.134.11-10, 72.000.519.11-79

Legislação citada: Art. 1º,§ 2º, Instr. 03/2011.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.196.11-02, 72.001.819.11-48, 72.001.444.11-07, 72.001.379.11-47, 72.001.134.11-10 e 72.000.519.11-79, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e voluntário, uma vez que restaram preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em negar provimento aos apelos, para manter a R. Decisão de Juízo Singular, por seus próprios e jurídicos fundamentos, visto que se encontra em consonância com a legislação aplicável à matéria à época da realização da despesa, não havendo nenhum elemento novo capaz de alterar o quanto decidido.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.000.519.11-79.